

**DECRETO Nº 155, DE 03 DE JUNHO 2025.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de pagamento da remuneração dos servidores públicos municipais exclusivamente por meio de conta-salário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro e a adequada execução da despesa pública;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 3.402/2006 e nº 3.424/2006 do Banco Central do Brasil, que regulamentam a conta-salário como meio exclusivo para crédito de vencimentos, proventos e similares;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior segurança, eficiência e transparência no pagamento dos salários dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a importância de facilitar o acesso dos servidores aos seus vencimentos, proporcionando maior comodidade e evitando atrasos ou dificuldades na movimentação financeira;

CONSIDERANDO que a conta salário é um instrumento regulamentado pelo Banco Central do Brasil, permitindo o recebimento exclusivo de salários, aposentadorias e benefícios, com isenção de tarifas para operações essenciais;

CONSIDERANDO que a medida contribui para a modernização da gestão pública, promovendo maior controle sobre os pagamentos e evitando custos adicionais para os servidores;

CONSIDERANDO o interesse público na implementação de mecanismos que aprimorem a administração financeira municipal e favoreçam o bem-estar dos servidores municipais;

CONSIDERANDO que o pagamento por meio de conta-salário permite maior rastreabilidade e controle dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da administração pública;

CONSIDERANDO que a medida evita riscos de extravio, fraudes ou erros operacionais decorrentes de pagamentos em espécie ou por outros meios;

CONSIDERANDO que a utilização da conta-salário está alinhada às boas práticas de governança e transparência recomendadas por órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas e o Ministério Público;

CONSIDERANDO que a digitalização dos processos de pagamento contribui para a eficiência administrativa e redução de custos operacionais para o Município;

CONSIDERANDO que a adoção de sistema bancário padronizado favorece a conciliação contábil e financeira junto aos sistemas oficiais de prestação de contas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura ao servidor público o direito ao recebimento regular e seguro de sua remuneração, o que é plenamente garantido através de crédito em conta bancária de uso exclusivo para esse fim;

CONSIDERANDO que o município de Darcinópolis possui convênio com instituição financeira oficial, o que possibilita a operacionalização dos pagamentos com agilidade e sem ônus adicional para os servidores;

CONSIDERANDO que a adoção de políticas de modernização da gestão de pessoal é medida necessária ao aprimoramento da máquina pública e à valorização do servidor municipal;

CONSIDERANDO que o atual modelo de pagamento da remuneração dos servidores, por meio de contas correntes comuns, impõe à Administração Pública Municipal custos expressivos com tarifas bancárias, o que representa ônus adicional aos cofres públicos e compromete a economicidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que a abertura e a manutenção da conta-salário, nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil, não acarretam qualquer custo para os servidores municipais, assegurando-lhes gratuidade nas operações essenciais vinculadas ao recebimento da remuneração;

DECRETA:



Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de que todos os pagamentos referentes à remuneração dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas, estagiários e contratados da Administração Pública Municipal direta e indireta sejam realizados exclusivamente por meio de crédito em conta-salário.

Art. 2º Para fins deste Decreto, entende-se por conta-salário aquela destinada exclusivamente ao recebimento de salários, vencimentos, proventos, pensões e similares, nos termos das Resoluções nº 3.402/2006 e nº 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

Art. 3º Os servidores que ainda não possuem conta-salário junto à instituição bancária conveniada ao Município deverão providenciar a abertura no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto, com o devido suporte do setor de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Caso o servidor possua conta em outro banco, poderá solicitar a portabilidade da conta-salário, conforme direito previsto pela regulamentação do Banco Central.

Art. 4º A não regularização da conta-salário no prazo estipulado poderá acarretar a retenção temporária do pagamento, sem prejuízo de sua posterior liberação após regularização.

Art. 5º Compete ao setor de Recursos Humanos orientar os servidores e prestar os esclarecimentos necessários sobre a abertura da conta-salário e eventual portabilidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Darcinópolis, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de junho de 2025.

RAIMUNDO MACIEL DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.darcinopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-d6f9d6-03062025170757**